



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de janeiro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 28/01/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7791

Número de Autenticidade: dffdfa41a024dff5247a8aabfcdf05f1

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

CÂMARA CÍVEL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 28/01/2025

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800959-23.2022.8.23.0010

APELANTE: LUCIANO DA SILVA VILELA

ADVOGADO: PARTE SEM ADVOGADO

APELADA: MARIA GEANIA DE LIMA

ADVOGADO: ANTONIETTA DI MANSO – OAB 816N-RR

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Devolução do mandado de intimação pessoal infrutífera, "(...) uma vez que no endereço indicado, encontra-se um imóvel comercial abandonado", conforme consta na certidão do EP 36.

Verifiquei que o endereço utilizado no mandado (EP 35) foi o indicado pelo próprio autor na inicial (EP 1.1), na procuração (EP 1.14), na comunicação enviada pela sua antiga advogada (EP 29.4 - também não recebida), e confirmado por ele na mensagem de WhatsApp do EP 29.3. Além disso, não encontrei outro endereço nos autos.

Por essas razões, intime-se por edital o recorrente LUCIANO DA SILVA VILELA para constituir novo advogado no prazo de 10 dias, sob pena de certificação do trânsito em julgado e arquivamento do feito.

À Secretaria para as providências necessárias.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2025.

Des. Almiro Padilha
Relator

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,





CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência, dispostos nos arts. 5º, LXXVIII e 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil; e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0002450-53.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano, os efeitos da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 5, de 17 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 18, de 18 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20/9/2024.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 27/01/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2206780 e o código CRC 1AA8C310.
	Documento assinado eletronicamente por MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Corregedor(a) , em 04/11/2024, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2140109 e o código CRC D3CF1948.

PORTARIA TJRR/PR N. 41, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os atos normativos institucionais devem observar os princípios da eficiência, publicidade e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos atos normativos, visando fomentar o constante aprimoramento da técnica legislativa e fortalecimento da identidade visual utilizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0004912-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Estabelece as diretrizes para a edição dos atos normativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado Roraima - TJRR.

Art. 2º Os atos normativos expedidos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado Roraima deverão observar o padrão de técnica legislativa desta Portaria e Anexo Único.

**Capítulo II
Dos Atos Normativos**

**Seção I
Das Denominações dos Atos Normativos**

Art. 3º São espécies de atos normativos para o Tribunal de Justiça do Estado Roraima:

- I - resoluções;
- II - emenda regimental;
- III - provimentos; e
- IV - portarias.

Parágrafo único. As recomendações, comunicados, instruções, orientações normativas, editais, termos, acordos e planos, assim como os projetos de lei encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Estado Roraima também deverão observar o padrão de redação normativa previstos nesta Portaria.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, denomina-se:

I - Resolução é o ato regulamentar que disciplina matérias de interesse institucional deste Tribunal relacionados a projetos, programas, sistemas e o funcionamento e estruturação organizacional de unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

II - Emenda Regimental é o ato normativo cuja matéria visa suprimir, acrescentar ou modificar disposições de regimento interno;

III - Provimento é o ato que tem por finalidade estabelecer diretrizes procedimentais destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima e de seus serviços auxiliares, bem como dos serviços notariais e de registro, sobre matéria relacionada às atribuições da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima; e

IV - Portaria é ato normativo destinado a designar providências de caráter administrativo, voltadas a nortear a organização, funcionamento do expediente e a aplicação de dispositivos legais e disciplinares das unidades administrativas ou judiciais deste Tribunal.

Parágrafo único. O ato normativo será editado por uma ou mais autoridades singulares, exceto quando se tratar de Resolução ou Emenda Regimental, que são atos normativos editados por colegiados.

Seção II Da Estruturação dos Atos Normativos

Art. 5º O ato normativo será organizado em três partes principais:

I - a parte preliminar que, embora não componha o texto normativo, serve para identificar o ato na ordem jurídica tanto no tempo, quanto no espaço:

a) a epígrafe e ementa:

1. epígrafe: é o título ou identificação do ato normativo e consiste no nome do ato por extenso, seguido da sigla do órgão e unidade emitente, do número seguido de vírgula e da data de expedição por extenso, tudo em negrito e caixa-alta, devendo ser centralizada no texto e encerrada por ponto:

1.1. a epígrafe dos atos normativos que abrem uma nova numeração a cada ano não admitem vírgula antes da data, em razão do caráter restritivo da data; e

1.2. os atos normativos terão numeração sequencial distinta, que será reiniciada anualmente, exceto nos casos de expedição de Emenda Regimental, que não acarretará reinício da sequência numérica.

2. ementa: resumo do objeto do ato normativo, expresso de modo conciso, com texto alinhado à direita da página, justificado e com nove centímetros de recuo:

2.1. a expressão “e dá outras providências” poderá ser usada para substituir a menção expressa a temas do ato normativo somente nas hipóteses de:

2.1.1. atos normativos de extensão excepcional e com multiplicidade de temas; e

2.1.2. questão pouco relevante e relacionada com os demais temas expressos na ementa.

b) o preâmbulo, que deve ser aberto com a denominação do expedidor do ato e encerrar com a ordem de execução, sendo estruturado com:

1. órgão ou autoridade emitente, grafado em negrito, caixa-alta e encerrada com vírgula;

2. o fundamento legal de competência para a emissão do ato;

3. o considerando, que é opcional, deve ser utilizado para registro das razões do ato normativo, com sua escrita acompanhando a margem do parágrafo, devendo a expressão "CONSIDERANDO" ser grafada sem negrito, em caixa-alta e encerrada com ponto e vírgula, exceto o último, seguida de vírgula e dois espaços simples antes da ordem de execução; e

4. a ordem de execução, com a expressão “RESOLVE:” gravada em caixa-alta e negrito, seguida de dois espaços simples.

II - a parte normativa com o texto dispositivo que regula a matéria e conterà:

a) as disposições preliminares, indicadas no primeiro artigo do texto normativo, especificando o seu objeto e âmbito de aplicação, sendo que o texto do primeiro artigo do ato normativo não formará locução com o verbo constante na ordem de execução, nem será iniciado com verbo no infinitivo impessoal; e

b) as disposições gerais, compreendendo o conteúdo substantivo do texto normativo.

III - a parte final, com as disposições finais, devendo especificar:

a) as medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;

b) as disposições transitórias, quando houver;

c) a cláusula de revogação que ficará posicionada no penúltimo artigo do ato normativo;

d) a cláusula de vigência deverá indicar o período de vigor do ato ou o seu início de maneira expressa, devendo:

1. priorizar os dias úteis para sua entrada em vigor ou término de vigência; e

2. entrar em vigor com a publicação do ato, utilizando a expressão “na data de sua publicação”, quando não houver exceções de previsão expressa.

e) a assinatura, devendo conter o nome do signatário grafado em negrito, com iniciais maiúsculas e a identificação de seu cargo abaixo com iniciais maiúsculas e sem negrito.

IV - nos anexos, a palavra "ANEXO" será grafada em negrito e caixa-alta no cabeçalho do documento, podendo ser identificados por algarismos romanos ou letras maiúsculas.

§ 1º Na hipótese do inciso IV quando se tratar de documento único a ser anexado ao ato normativo receberá a denominação de "ANEXO ÚNICO".

§ 2º O disposto na alínea *a*, inciso II, deste artigo, não se aplica aos atos normativos meramente alteradores ou revogadores de outros atos normativos.

Seção III Das Regras Gerais de Formatação

Art. 6º Na construção do ato normativo utilizando como parâmetro as margens da folha A4, serão observadas as seguintes regras de formatação:

I - na formatação da fonte:

- a) fonte Times New Roman; e
- b) fonte no tamanho 12 (doze).

II - no espaçamento:

- a) espaçamento simples no corpo do texto;
- b) espaçamento entre os parágrafos de 6 (seis) pontos após cada parágrafo; e
- c) espaçamento simples entre textos normativos subdivididos ou agrupados em capítulos, seções e subseções, devendo ser antecedido de dois espaços simples e sucedido de dois espaços simples.

III - na margem:

- a) margem superior de 2 (dois) centímetros,
- b) margem inferior de 2 (dois) centímetros;
- c) margem esquerda de 3 (três) centímetros;
- d) margem direita de 2 (dois) centímetros; e
- e) parágrafo: justificado, sem recuo na primeira linha.

Parágrafo único. O timbre (logomarca oficial do TJRR) será posicionado após o espaçamento da margem superior, devendo observar o disposto no Manual de Redação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 7º O artigo é a unidade básica de articulação do ato normativo, que trata de um único assunto e é indicado pela abreviatura "Art.":

I - a numeração do artigo, grafada sem negrito, será ordinal, na forma abreviada, até o nono e cardinal acompanhada de ponto, a partir do décimo e seguida de um espaço em branco antes do texto; e

II - o texto do artigo inicia com letra maiúscula e termina com ponto ou, pode desdobrar-se em incisos, terminando com dois-pontos.

Art. 8º *Caput* é o enunciado do artigo, e quando citado na ordem indireta dentro do texto normativo, deve ser grafado em itálico e inserido entre vírgulas.

Art. 9º O parágrafo é unidade de articulação própria para ressalva, extensão ou complemento da norma enunciada no *caput* de cada artigo e quando desdobra-se em incisos, são introduzidos por dois-pontos:

I - o parágrafo único é indicado pela expressão "Parágrafo único", escrito por extenso, seguido de ponto e separado do texto normativo por um espaço em branco; e

II - os parágrafos são indicados pelo símbolo "§", seguidos de numeração ordinal, na forma abreviada, até o nono e cardinal, acompanhados de ponto, a partir do décimo, sendo que a numeração do parágrafo é separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais.

Parágrafo único. Quando o parágrafo for citado na ordem indireta, a referência do parágrafo único será escrita sempre por extenso, e com duplicação do símbolo "§§" quando fizer referência a mais de um parágrafo.

Art. 10. Os incisos são designados por algarismos romanos seguidos de hífen, separados do algarismo e do texto por um espaço em branco, podendo se desdobrar em alíneas.

Art. 11. As alíneas são indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhadas de parêntese, separadas do texto por um espaço em branco, podendo se desdobrar em itens.

Art. 12. Os itens são indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco.

Art. 13. Serão utilizadas as conjunções "e" ou "ou" no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva.

Parágrafo único. O texto do inciso, alínea ou item inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

I - ponto e vírgula;

II - dois-pontos, quando se desdobrar; ou

III - ponto, caso seja o último;

Art. 14. Quando citados na ordem crescente, é obrigatório o uso das palavras inciso, alínea e item, sendo o inciso, seguido de algarismo romano, alínea, seguida de letra minúscula em itálico e o item, seguido de algarismo arábico.

Art. 15. O texto normativo pode ser subdividido e agrupado respectivamente em livro, título, capítulos, seções e subseções, com disposições relacionadas com a matéria nelas especificada:

I - nos atos normativos de excepcional extensão, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes;

II - a parte pode ser subdividida em "Parte Geral" e em "Parte Especial", ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

III - os capítulos podem ser subdivididos em "Disposições preliminares", "Disposições gerais", "Disposições finais" e "Disposições transitórias"; e

IV - as partes, livros, títulos, capítulos, seções e subseções são grafadas em letras iniciais maiúsculas, em negrito, identificados por algarismos romanos e centralizadas.

Art. 16. Serão grafadas em itálico:

I - palavras estrangeiras;

II - nomes de jornais, revistas ou obras publicadas; e

III - palavras a que se quer dar destaque.

Art. 17. As referências a números e percentuais devem ser acompanhadas de sua forma grafada por extenso e entre parênteses.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da grafia por extenso as referências numéricas relacionadas a data e número de ato normativo dentro do texto.

Art. 18. Nas referências a datas:

I - nas datas, não adicionar zero antes do número;

II - a vírgula ficará entre local e data, devendo o local e o mês escritos por extenso;

III - não se deve inserir ponto entre o milhar e a centena, no caso de ano; e

IV - nas referências a dias do mês, empregam-se os cardinais, exceto na indicação do primeiro dia, que é feita com ordinal, na forma abreviada.

Parágrafo único. O inciso I, do art. 18 também será aplicado nas referências a número de páginas e horas.

Art. 19. Havendo remissão a ato normativo, sua primeira menção deve apresentar informação completa quanto a numeração e data de criação e nas demais referências a menção ao dispositivo será feita de forma simplificada, com a indicação de sua numeração e ano.

I - grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:

a) “Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil”, no caso de códigos; e

b) “Lei Estadual n. 1900, de 19 de dezembro de 2023”, nos demais casos.

II - indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão:

a) “inciso I, do art. 358, da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023”; e

b) “alínea *a*, do inciso I, do art. 1º” juntamente com a indicação do ato normativo.

Art. 20. Nas referências a horas devem ser utilizados os símbolos “h”, “min” e “s” para horas, minutos e segundos, respectivamente, porém devem-se evitar abreviações quando se trata de horas exatas, e devem ser escritos sem espaço.

Art. 21. Quanto ao uso de sigla:

I - na primeira menção, utilizar após a indicação por extenso de seu significado acompanhada de hífen;

II - usar apenas se consagrado pelo uso geral, e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico;

III - não utilizar para designar ato normativo;

IV - não utilizar ponto em sigla;

V - nas siglas com até 3 (três) letras, escrever integralmente em maiúsculo;

VI - nas siglas com 4 (quatro) letras ou mais, pronunciáveis como uma palavra, utilizar apenas a inicial maiúscula;

VII - na siglas não pronunciáveis como uma palavra, escrever exclusivamente com letras maiúsculas;

VIII - o plural de siglas será escrito com acréscimo de “s” minúsculo, sem apóstrofo, exceto quando representar elemento plural sem registro da desinência; e

IX - as siglas dos nomes das unidades da Federação serão escritas por 2 (duas) letras maiúsculas sem ponto.

Parágrafo único. Após o primeiro registro da expressão completa acompanhada de sigla, o acrônimo pode ser utilizado no restante do texto normativo para referenciar a indicação de sua designação.

Art. 22. Nas referências a diplomas legais e outros atos quando acompanhados dos respectivos números utiliza-se a letra inicial maiúscula.

Parágrafo único. Na hipótese do diploma legal ou ato normativo ser empregado em sentido genérico, a letra inicial será minúscula.

Capítulo III Das Alterações do Ato Normativo

Seção I Da Cláusula de Alteração

Art. 23. A alteração dos atos normativos dispõe sobre matéria já tratada em ato da mesma espécie, podendo conter as seguintes modificações:

- I - a reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável, do qual constará a revogação do ato normativo existente;
- II - a alteração do ato normativo existente poderá conter a substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo;
- III - introdução de novas divisões do texto legal básico;
- IV - atualização da denominação de órgãos e setores deste Tribunal;
- V - atualização de termos e de linguagem antiquados;
- VI - eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
- VII - uniformização terminológica do texto normativo;
- VIII - supressão de dispositivos declarados inconstitucionais; e
- IX - declaração expressa de revogação de dispositivos.

Art. 24. Na alteração de ato normativo, as seguintes regras serão observadas:

- I - cada texto alterado ou acrescido observará o recuo 2 (dois) centímetros, com texto justificado e transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão "(NR)";
- II - é vedada a renumeração de parágrafo ou de unidades superiores ao parágrafo;
- III - é permitida a renumeração de incisos e de unidades inferiores a incisos, se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência;
- IV - é vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo anteriormente revogado, vetado ou declarado inconstitucional;
- V - nas hipóteses previstas no art. 3º:
 - a) o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pela epígrafe da espécie normativa, numeração e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão "passa a vigorar com as seguintes alterações", sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados; e
 - b) na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada; e a utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:
 - 1. no caso de manutenção do texto do *caput*, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;
 - 2. no caso de manutenção do texto do *caput* e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;
 - 3. no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere;
 - 4. quando se tratar de intervalo entre os dispositivos não alterados, será empregado o uso de reticências, representadas pela sequência de três pontos entre chaves;
 - 5. quando se tratar de múltiplas alterações de desdobramento semelhante, dentro de um mesmo artigo, poderá haver a indicação de linha pontilhada precedida da indicação do dispositivo a que se refere;

6. a inexistência de linha pontilhada não dispensará a necessidade revogação expressa; e

7. no caso da manutenção de texto abaixo do artigo alterado, será indicado por reticências, observados pela sequência de três pontos entre chaves.

VI - o texto de epígrafe, preâmbulo ou ordem de execução não será alterado; e

VII - no caso de acréscimo de parágrafos em artigo vigente com parágrafo único:

a) o parágrafo único será tido como transformado em § 1º, sem necessidade de transcrição do texto do parágrafo único vigente;

b) a linha pontilhada correspondente ao parágrafo único transformado em § 1º será precedida da indicação “§ 1º”; e

c) o parágrafo único transformado em § 1º não será declarado revogado.

Seção II Da Prorrogação

Art. 25. A prorrogação ocorre quando estende-se o período de vigência de determinado ato normativo em razão da necessidade ou interesse público relacionado ao seu objeto, devendo especificar:

I - o ato normativo a ser prorrogado; e

II - o prazo de prorrogação.

Parágrafo único. O ato de prorrogação deve ser expedido antes do término de vigência de seu objeto.

Seção III Da Republicação

Art. 26. O ato publicado com incorreção, em relação à forma ou objeto, que comprometa a essência do ato, deverá ser republicado, a republicação não acarretará em nova sequência numérica e data, devendo conter a indicação de "REPUBLICAÇÃO" na parte superior do Ato Normativo.

Parágrafo único. A republicação abrangerá, preferencialmente, apenas o trecho do ato que contenha a incorreção, com referência explicativa indicando a republicação parcial, Diário Judicial Eletrônico publicado e páginas; com a observação de incorreção, conforme exemplo:

I - “(*) Republicação do art. 358, da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário da Justiça Eletrônico de 18 de dezembro de 2023.”

Seção IV Da Retificação

Art. 27. O Ato normativo expedido com incorreção, em relação à forma ou objeto, do qual tenha decorrido lapso temporal manifesto referente a data de sua publicação, será objeto de retificação.

§ 1º A retificação abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto e será assinada pelas autoridades que subscreveram o ato.

§ 2º A correção de erro material de articulação, grafia, concordância verbal ou nominal que não afete a substância ou o alcance do ato normativo será realizada por meio de retificação, dispensadas as assinaturas de que trata o § 1º.

Seção V Da Consolidação

Art. 28. Consolidação é a reunião, em um único diploma legal, de todos os atos normativos referentes a determinada matéria, com a revogação formal dos respectivos normativos incorporados.

§ 1º Preservado o conteúdo normativo dos dispositivos consolidados, as consolidações conterão apenas as seguintes alterações:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

III - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

IV - atualização do fundamento de validade da norma;

V - denominação de órgãos, entidades e unidades administrativas da administração pública;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por atos normativos posteriores ou de eficácia temporária ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo.

§ 2º A consolidação poderá ser destinada exclusivamente à declaração de revogação de atos normativos e de dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se prejudicada.

Seção VI Da Cláusula de Revogação

Art. 29. A cláusula de revogação ficará disposta no penúltimo artigo, devendo relacionar, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

§ 1º Caso inexista revogação específica de espécie normativa anterior, o ato normativo não possuirá cláusula revogatória.

§ 2º A expressão "revogam-se as disposições em contrário" não será utilizada.

§ 3º No caso de normas anteriormente alteradas, a revogação expressa incluirá os dispositivos modificados e os dispositivos da norma alteradora.

§ 4º A cláusula de revogação será subdividida em incisos, alíneas, itens e subitens quando se tratar de mais de dois atos normativos.

Seção VII Do Tornar sem Efeito

Art. 30. Expressão que declara a ausência de validade de ato, pela constatação da existência de vício que reclama a sua substituição por outro ato normativo adequado em sua forma ou objeto.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 31. Os atos normativos somente terão validade e produzirão efeitos após a sua devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, devendo ser amplamente divulgados site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, especialmente, aqueles que façam referência à estruturação organizacional e regulamentação de programas e atividades executadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência - CPLJ, coordenar os serviços de atualização, organização e publicação de caráter informativo dos atos normativos de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima em seu portal oficial.

I - os atos normativos serão divulgados:

a) com registro, no corpo do ato normativo, das:

1. alterações realizadas por outros atos normativos;
2. revogações de dispositivos; e
3. suspensões ou invalidações por determinação judicial.

b) em endereço de acesso permanente e único por ato; e

c) contado da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

II - qualquer pessoa poderá sugerir a:

a) divulgação de atos normativos na Plataforma de Atos Normativos;

b) inclusão de ato normativo em consolidação normativa; e

c) adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com o disposto nesta Portaria.

III - a sugestão de que trata o inciso II, será realizada, preferencialmente, por meio de formulário disponível na Plataforma de Atos Normativos.

Art. 32. A CPLJ poderá prestar suporte técnico às unidades judiciais e administrativas quanto a análise de minutas de proposta de atos normativos, devendo indicar a presença de incorreções de técnica legislativa estabelecidas nesta Portaria, assim como zelar pela devida observância do processo normativo e regimental no âmbito deste Tribunal.

Art. 33. O Manual de Padronização de Atos Normativos, disposto no Anexo Único, ilustrará o padrão de técnica legislativa estabelecida nesta Portaria.

Art. 34. Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 970, de 4 de outubro de 2022.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 27/01/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2240437 e o código CRC 7D6C934B.

PORTARIAS TJRR/PR DE 28 DE JANEIRO DE 2025.



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0011487-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 42 - Autorizar o afastamento da servidora Ivy Marques Amaro, Secretária, para participar da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Fundação Geap, na cidade de Brasília/DF, no período de 30 a 31/1/2025, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo da sua remuneração.

N. 43 - Designar a servidora Daniela Cristina da Silva Melo, Subsecretária, para responder pelo cargo de Secretária de Qualidade de Vida, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 30 a 31/1/2025, em razão de afastamento da titular.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 27/01/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2244610 e o código CRC 6B5A015E.

EXTRATO DE DECISÃO



SEI: 0024544-58.2024.8.23.8000

Assunto: DEZ/24 - Cápsulas Armazenadas no SI.

Considerando as manifestações dos setores técnicos, o fato de as entidades serem parceiras deste Tribunal e a anuência do Presidente da Comissão Permanente de Segurança Institucional, defiro o pedido.

Publique-se extrato desta decisão.

Devolva-se ao Gabinete Militar para as providências necessárias quanto aos Termos de doação.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 27/01/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2243826 e o código CRC 9B76FD9F.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0008162-58.2022.8.23.8000



Assunto: Reposição ao erário - abono permanência - Servidor Adler da Costa Lima.

Assim, fundamentado nas manifestações dos setores técnicos e em observância ao princípio da autotutela da Administração Pública, torno sem efeito a Decisão PR 2074519.

Determino, por conseguinte, a reposição ao erário do montante de R\$ 36.984,89 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), a ser realizado no limite máximo de parcelas permitido pela legislação.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, encaminhem-se à SGP.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 27/01/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2233870 e o código CRC 7BDC2621.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0005144-58.2024.8.23.8000



Assunto: Interrupção de Teletrabalho.

Diante do exposto, **defiro o pedido** de cancelamento do regime de teletrabalho do servidor Crispim José de Melo Neto, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, matrícula 3011494, lotado no Setor de Fiscalização e Serviços de TIC, nos termos da fundamentação acima.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se os autos à SGP para providências.

Após, encerre-se o feito nesta unidade.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 27/01/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2244387 e o código CRC C67B432D.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0015709-86.2021.8.23.8000

Assunto: Prorrogação de teletrabalho.

Isso posto, preenchidos os requisitos legais, **defiro parcialmente o pedido** para conceder ao servidor Aldair Ribeiro dos Santos, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria da Infância e Juventude, a prorrogação do regime de Teletrabalho pelo período de 1 (um) ano, a contar de 21/12/2024.

Publique-se extrato desta decisão.

Por derradeiro, insta ressaltar que a chefia imediata do servidor deve observar as condições especiais para realização do trabalho remoto e, ainda, o requerente deverá apresentar as informações relativas à sua

produtividade pelo relatório mensal de acompanhamento. O descumprimento de qualquer das medidas impostas pode acarretar a suspensão do trabalho remoto, nos termos do art. 9º da Resolução 227/2016 do CNJ.

Encaminhe-se à SGP para os registros pertinentes.

Dê-se ciência ao requerente e à sua unidade de lotação.

À CGT e DG1G.

Após, conclua-se o feito na unidade.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 27/01/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2239945 e o código CRC D52750FB.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 28/01/2025

DECISÃO - PR/NUPREC

Trata-se de procedimento inaugurado por pedido de informações acerca de precatório originado na 48ª Vara do Trabalho de São Paulo, inscrito sob Requisição de Pagamento nº **20933/2015** (antiga numeração **2015-20-0933-1**), encaminhado a este Tribunal, em **10/12/2024**, em que foram solicitadas informações a respeito de constar ou não na dívida consolidada do Estado de Roraima precatório expedido em 2015 (com vencimento em 2017), conforme peças digitalizados, anexadas ao e-mail ([2238930](#)).

Informados sobre a inexistência de precatório, o Desembargador Valdir Florindo, Presidente da Corte, proferiu decisão solicitando "*a inclusão do novo requisitório na dívida consolidada do Estado de Roraima, bem como para que integre a ordem cronológica dos precatórios em face do ente devedor com urgência*" ([2239015](#)).

De acordo com a análise da assessoria jurídica do NUPREC, "*as informações extraídas dos documentos constantes no procedimento são, a priori, suficientes para o cadastro do ofício de requisição de precatório nos sistemas desse Tribunal de Justiça e sua consequente inserção na lista cronológica do Estado, considerando-se a apresentação às 17h37m do dia 20.1.2025, nos termos do art. 7º, §7º da Resolução CNJ n. 303/2019.* ().

A manifestação da Senhora Coordenadora do NUPREC, Valdira Silva, foi pelo deferimento do "*processamento do precatório, com sua consequente inserção na lista cronológica do Estado de Roraima, devendo ser considerada como data de apresentação para fins de posição na lista cronológica os seguintes dados: 17h37m do dia 20.1.2025, nos termos do art. 7º, §7º da Resolução CNJ n. 303/2019*" ([2241050](#)).

Ante o exposto:

a) defiro o processamento do precatório, determinando sua inclusão na lista cronológica do Estado de Roraima, observando as informações fornecidas para inclusão nos sistemas deste Tribunal de Justiça;

b) registre-se o momento da apresentação do ofício requisitório do precatório: às 17h37min do dia 20.1.2025 (art. 7º, § 7º da Resolução CNJ n. 303/2019);

c) remetam-se os autos à STI para providências relativas ao cadastramento no SGP e criação de processo no sistema PROJUDI;

d) comunique-se ao juízo da execução o processamento do feito.

Publique-se.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO, Juiz de Direito**, em 28/01/2025, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2243903** e o código CRC **EABB3453**.

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****SEI: 0024509-98.2024.8.23.8000****Assunto: Alteração de patamar****DECISÃO – PR/NUPEMEC**

Trata-se de requerimento [2214190](#) apresentado pela facilitadora Isabel da Silva Santos, acerca da possibilidade de alteração do seu atual patamar remuneratório intermediário (nível de remuneração 2), para o patamar remuneratório avançado (nível de remuneração 3), nos termos da [Portaria 1149/21](#), que regulamenta a remuneração de mediadores judiciais e conciliadores que atuam no âmbito do Poder Judiciário de Roraima;

Conforme Manifestação CEJUSC ev. [2237524](#) e Parecer NUPEMEC ev. [2240503](#), a mediadora não atendeu integralmente aos requisitos previstos no art. 1º, §2º, inciso III, alínea “c” e art. 8º da [Portaria 1149/2021](#), para a classificação no patamar pretendido;

Desta feita, com fundamento na Portaria nº 1149/2021, bem como nas considerações das manifestações do NUPEMEC e CEJUSC, indefiro o pedido de elevação de patamar intermediário (nível de remuneração 2) ao patamar avançado (nível de remuneração 3).

Notifique-se.

Juiz EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO

Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/01/2025

PORTARIA N. 35, 28 DE JANEIRO DE 2025.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0001511-05.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias da Excelentíssima Juíza **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, referentes ao 1º período de 2024, anteriormente agendadas para o período de 23/06 a 22/07/2025, para usufruto no período de **23/06 a 02/07/2025**.

Art. 2º - Alterar as férias da Excelentíssima Juíza **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, referentes ao 2º período de 2024, anteriormente agendadas para o período de 12/08 a 10/09/2025, para usufruto no período de **04/08 a 02/09/2025**.

Art. 3º - Alterar as férias da Excelentíssima Juíza **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, referentes ao 1º período de 2025, anteriormente agendadas para 15/09 a 14/10/2025, para usufruto no período de **09/09 a 08/10/2025**.

Art. 4º - Alterar as férias da Excelentíssima Juíza **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, referentes ao 2º período de 2025, anteriormente agendadas para 15/10 a 13/11/2025, para usufruto no período de **04/11 a 03/12/2025**.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 36, 28 DE JANEIRO DE 2025.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0000619-96.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Thiago Russi Rodrigues** para atuar no 5º Núcleo de Justiça 4.0, nos dias **06 e 07/02/2025**, no período de **10 a 14/02/2025** e no dia **19/02/2025**, em virtude de folgas da Excelentíssima Juíza Anita de Lima Oliveira, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 37, 28 DE JANEIRO DE 2025.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0001821-11.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para auxiliar na Terceira Vara Criminal, especialmente para atuar junto ao Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no dia **29/01/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 38, 28 DE JANEIRO DE 2025.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 2/2023 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça) e a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0004223-36.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **FEVEREIRO 2025:**

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Sócrates Costa Bezerra
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
02	Plantão		Sócrates Costa Bezerra
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
03	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Jeckson Luiz Triches
	Plantão Penitenciário		Wenderson Costa de Souza
	Júri	2ª vara	Mauro Alisson da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo
04	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Plantão Penitenciário		Wenderson Costa de Souza
05	Plantão		Leandro Sales Veras
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Plantão Penitenciário		Wenderson Costa de Souza
	Júri	2ª vara	Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
			Alisson Menezes Gonçalves
06	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luís Cláudio de Jesus Silva
	Plantão Penitenciário		Wenderson Costa de Souza
07	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Plantão Penitenciário		Wenderson Costa de Souza
08	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Ariana Silva Coelho

09	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Ariana Silva Coelho
10	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Joelson de Assis Salles
	Plantão Penitenciário		Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	2ª vara	Jucilene de Lima Ponciano
			Cláudio de Oliveira Ferreira
11	Plantão		Martha Alves dos Santos
			Francisco Luiz de Sampaio
	Plantão Penitenciário		Paulo Renato Silva de Azevedo
12	Plantão		Aílton Araújo da Silva
			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Plantão Penitenciário		Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	2ª vara	Wenderson Costa de Souza
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
13	Plantão		Naryson Mendes de Lima
			Marcilene Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Paulo Renato Silva de Azevedo
14	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Sócrates Costa Bezerra
			Paulo Renato Silva de Azevedo
15	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Marcell Santos Rocha
16	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Marcell Santos Rocha
17	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Plantão Penitenciário		Hellen Kellen Matos Lima
	Júri	2ª vara	Leandro Sales Veras
			Alisson Menezes Gonçalves
18	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luís Cláudio de Jesus Silva
	Plantão Penitenciário		Hellen Kellen Matos Lima
19	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Ariana Silva Coelho
	Plantão Penitenciário		Hellen Kellen Matos Lima
	Júri	2ª vara	Jeane Andréia de Souza Ferreira
Marcelo Barbosa dos Santos			
20	Plantão		Joelson de Assis Salles
			Jucilene de Lima Ponciano
	Plantão Penitenciário		Hellen Kellen Matos Lima

21	Plantão		Netanias Silvestre Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
	Plantão Penitenciário		Hellen Kellen Matos Lima
22	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Martha Alves dos Santos
23	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Martha Alves dos Santos
24	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Aílton Araújo da Silva
	Plantão Penitenciário		Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
	Júri	2ª vara	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
			José Félix de Lima Júnior
25	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Naryson Mendes de Lima
			Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
26	Plantão		Marcilene Barbosa dos Santos
			Alessandra Maria Rosa da Silva
	Plantão Penitenciário		Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
	Júri	2ª vara	Suellen do Nascimento Oliveira
			Sócrates Costa Bezerra
27	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
	Plantão Penitenciário		Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
28	Plantão		Marcell Santos Rocha
			Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
	Plantão Penitenciário		Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO

	Ademir de Azevedo Braga
	Jeckson Luiz Triches
	Mauro Alisson da Silva
	Aline Corrêa Machado Azevedo
	Hellen Kellen Matos Lima

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º- Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0003553-61.2024.8.23.8000****Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de requerimento formulado por Sônia Vieira de Farias (Ep. 2243708), em que solicita seu descredenciamento como Perita na área Contábil, junto ao cadastro de peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Apresentado o requerimento, a Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC, elevou os autos sem apresentar óbice ao pleito de homologação do descredenciamento (Ep. 2243709).
3. Portanto, considerando o pedido apresentado, com fundamento no item 7.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780), **HOMOLOGO** o descredenciamento do Sra. Sônia Vieira de Farias.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhem-se os autos à SUBALC para as providências pertinentes.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Secretário-Geral

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

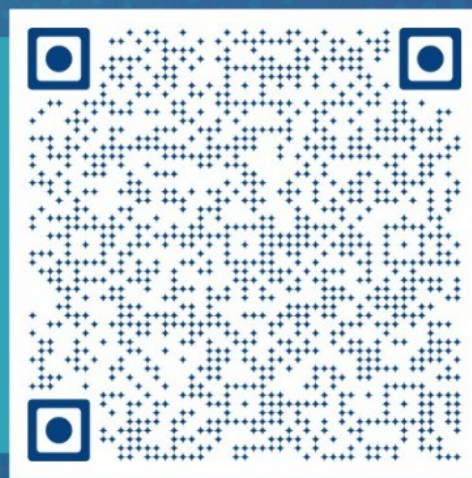
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 28/01/2025

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.584.359,46	21.406.228,08	21.562.457,87	24.916.683,86	22.526.746,35	24.161.442,55	23.267.781,17	22.069.362,43	22.853.202,76	26.693.874,15	40.304.596,19	34.970.721,30	303.317.456,17	5.893.691,64
Pessoal Ativo	18.395.069,50	21.207.173,38	21.363.403,17	24.714.671,72	22.326.952,30	23.961.648,50	23.067.987,12	21.842.461,06	22.626.301,39	26.483.512,55	39.867.907,39	34.743.819,93	300.600.908,01	5.893.691,64
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.386.322,26	18.803.006,32	18.970.047,73	22.325.663,13	19.841.959,68	21.505.755,48	20.582.380,78	19.385.004,52	20.139.936,67	23.999.379,20	37.410.094,92	31.753.035,68	273.102.586,37	1.501.013,28
Obrigações Patronais	8.747,24	2.404.167,06	2.393.355,44	2.389.008,59	2.484.992,62	2.455.893,02	2.485.606,34	2.457.456,54	2.486.364,72	2.484.133,35	2.457.812,47	2.990.784,25	27.498.321,64	4.392.678,36
Pessoal Inativo e Pensionistas	189.289,96	199.054,70	199.054,70	202.012,14	199.794,05	199.794,05	199.794,05	226.901,37	226.901,37	210.361,60	436.688,80	226.901,37	2.716.548,16	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	119.446,92	125.617,34	125.617,34	200.983,30	52.662,12	126.099,48	126.099,48	153.206,80	153.206,80	136.667,03	289.299,66	153.206,80	1.762.113,07	0,00
Pensões	69.843,04	73.437,36	73.437,36	1.028,84	147.131,93	73.694,57	73.694,57	73.694,57	73.694,57	73.694,57	147.389,14	73.694,57	954.435,09	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	334.394,91	367.432,87	720.606,69	298.930,58	244.445,40	496.764,56	157.195,82	31.352,52	3.498,00	4.017,03	958.945,31	3.617.583,69	2.822,88
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de períodos anteriores ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de períodos anteriores ao da apuração	0,00	334.394,91	367.432,87	720.606,69	298.930,58	244.445,40	496.764,56	157.195,82	31.352,52	3.498,00	4.017,03	958.945,31	3.617.583,69	2.822,88
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.584.359,46	21.071.833,17	21.195.025,00	24.196.077,17	22.227.815,77	23.916.997,15	22.771.016,61	21.912.166,61	22.821.850,24	26.690.376,15	40.300.579,16	34.011.775,99	299.699.872,48	5.890.868,76

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	7.769.605.343,62	-
(i) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	22.609.336,36	-
(i) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
(i) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	7.746.996.007,26	100,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	305.590.741,24	3,94%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	464.819.760,44	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	441.578.772,41	5,70%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	418.337.784,39	5,40%

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça, Data da emissão 28 de Janeiro de 2025 e hora da emissão 11h e 42m.

Fonte RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2025.

Des. Jésus Rodrigues Do Nascimento
Presidente

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

Elaine de Assis Teixeira
Secretária de Auditoria Interna

Tainah Westin De Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	19.508.315,39	0,00	2.426,17	98.831,64	8.713.563,95	10.693.493,63	9.774.942,44	0,00	918.551,19
Recursos Não Vinculados de Impostos	19.508.315,39	0,00	2.426,17	17.047,12	8.713.563,95	10.775.278,15	9.774.942,44	0,00	1.000.335,71
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	81.784,52	0,00	-81.784,52	0,00	0,00	-81.784,52
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.508.315,39	0,00	2.426,17	98.831,64	8.713.563,95	10.693.493,63	9.774.942,44	0,00	918.551,19

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça, Data da emissão 28 de Janeiro de 2025 e hora da emissão 11h e 42m.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2025.

Des. Jésus Rodrigues Do Nascimento
Presidente

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

Elaine de Assis Teixeira
Secretária de Auditoria Interna

Tainah Westin De Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

LRF, art. 48 – Anexo 6		Reais	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		7.769.605.343,62	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		7.746.996.007,26	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		7.746.996.007,26	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total Com Pessoal – DTP		305.590.741,24	3,94%
Limite Máximo (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)		464.819.760,44	6,00%
Limite Prudencial (Parágrafo Único, Art. 22 da LRF)		441.578.772,41	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)		418.337.784,39	5,40%
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		9.774.942,44	918.551,19

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça, Data da emissão 28 de Janeiro de 2025 e hora da emissão 11h e 42m.
Fonte RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2025.

Des. Jésus Rodrigues Do Nascimento
Presidente

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

Elaine de Assis Teixeira
Secretária de Auditoria Interna

Tainah Westin De Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 29/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **ASDRUBAL JOSÉ COA VILAHERMOSA**, venezuelano, cabeleireiro, portador do CPF 707.081.762-24, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0816800-58.2022.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por I.J.C.A. contra A.J.C.V., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **NOV/24 a JAN/25**, no valor total de **R\$ 1.859,67 (mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

INTIME-O, AINDA, para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de **R\$ 1.883,18 (mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos)**, referente aos meses de AGO/24 a OUT/24, acrescido de juros, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC. Obs.: **O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar Eu, Maria cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 28 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº 001/2025 – VE/GAB

Assunto: Instauração de autoinspeção judicial - 2025

A Doutora **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de entregar a prestação jurisdicional de modo célere e efetivo, com a promoção da melhoria contínua dos serviços e visando garantir a satisfação da sociedade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da autoinspeção em todas as unidades judiciais, bem como que deverá ser instaurada, anualmente, pelo juiz titular;

CONSIDERANDO que a autoinspeção visa a regularização, a padronização dos procedimentos e o controle dos prazos, bem como o aprimoramento da prestação jurisdicional nesta Vara Especializada;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR a autoinspeção Judicial na Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, a qual terá início no dia 03 de fevereiro de 2025 às 08h00min, com prazo de duração de até 30 dias corridos;

§1º Serão inspecionados 20% dos processos constantes do acervo da unidade, exceto os que estão em grau recursal e os arquivados provisoriamente, conforme os painéis de acompanhamento dos dados do Tribunal de Justiça.

§2º Na inspeção, deverão ser realizadas as diligências citadas no artigo 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

§3º Os processos serão inspecionados mediante exame por amostragem, devendo constar os feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei, os feitos que estão suspensos pelo artigo 366 do CPP, bem como os processos que apresentaram inconformidades na última correição realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§4º Fica autorizada a avocação de processos no período da autoinspeção.

§5º Na oportunidade, serão inspecionados todos os inquéritos policiais distribuídos em data anterior a 31/07/2024, devendo ser remetidos ao Ministério Público para controle de prazo e providências.

§6º Deverão ser identificados no campo de prioridade como "PROCESSO AUTOINSPECIONADO - ANO 2025" apenas os feitos em que for verificada pendência/irregularidade e, assim que eventual pendência/irregularidade for sanada, a referida identificação deverá ser retirada dos autos.

Art. 2º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 3º. Remetam-se cópias desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima e à Corregedoria da Polícia Civil.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Comuniquem-se os servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DANIELA SCHIRATO
Juíza de Direito Titular

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 28/01/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

TIAGO DOS SANTOS SOBREIRA, brasileiro, solteiro, polidor, natural de Mucajá/RR, nascida aos 01/04/1993, RG nº 372.478-6, filho de MARLUCE SOUZA DOS SANTOS e RAIMUNDO OLÍMPIO SOBREIRA, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000565-61.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **TIAGO DOS SANTOS SOBREIRA, referente à Ação Penal 0836091-88.2015.8.23.0010 (Guia de execução - EP 01)** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 309 do Código de Transito Brasileiro**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) parte sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 10/11/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2025. Eu, João José Lima Lemos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CARLOS ALEJANDRO RIVAS SANCHEZ, venezuelano, filho de **CARLOS RAMON RIVAS** e **MARIA SANCHEZ MARTINEZ**, nascido no dia **28/10/1994**, inscrito no CPF: nº **707.098.092-20**, natural de **Maturin/VE**, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000320-50.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **CARLOS ALEJANDRO RIVAS SANCHEZ**, referente à **Ação Penal 0801789-86.2022.8.23.0010 (Guia de execução - EP 1.1)** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigos 33 da Lei nº 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) parte sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 10/11/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2025. Eu, João José Lima Lemos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LEANDRO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 04/11/1992, RG nº 3733351-3 SSP/RR, CPF nº 009.510.822-05, filho de MARILZA MENDES DA SILVA, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000807-20.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LEANDRO MENDES DA SILVA, referente à Ação Penal 0824820-09.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 309 do Código de Transito Brasileiro**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/01/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2025. Eu, João José Lima Lemos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

MAURO DE JESUS RIBEIRO SARMENTO, venezuelano, solteiro, desenhista, natural de Valencia/VE, nascido 31/05/1993, filho de FREDY MAURICIO RIVERO MARTINEZ e de SUYIN BEATRIZ SARMENTO SECO, morador de rua, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002000-41.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MAURO DE JESUS RIBEIRO SARMENTO**, referente à **Ação Penal 0802854-19.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, § 4º, II, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 16/12/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2025. Eu, João José Lima Lemos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 28/01/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800484-04.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): LEONARDO PEREIRA DA SILVA (RG: XXXX85 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X92.992-91); M DA CONCEIÇÃO DE LIMA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.409/0001-23)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) LEONARDO PEREIRA DA SILVA (RG: XXXX85 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X92.992-91); M DA CONCEIÇÃO DE LIMA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.409/0001-23), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 183,493.09 (EP. 80.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de janeiro de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0804675-05.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): ARLISSON FREITAS DA MOTA (CPF/CNPJ: XXX.X03.122-34); ROBSON ALVES DA SILVA (RG: XXX5183 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X48.172-04); SUL BRASIL COMERCIO DE VERDURAS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX0.389/0001-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ARLISSON FREITAS DA MOTA (CPF/CNPJ: XXX.X03.122-34); ROBSON ALVES DA SILVA (RG: XXX5183 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X48.172-04); SUL BRASIL COMERCIO DE VERDURAS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX0.389/0001-15), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 984.88 (EP. 3241)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0912924-26.2010.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): J SOARES FERREIRA (CPF/CNPJ: XX.XX1.581/0001-03); JOCELIA SOARES FERREIRA (CPF/CNPJ: XXX.X48.103-00)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JOCELIA SOARES FERREIRA (CPF/CNPJ: XXX.X48.103-00), para tomar conhecimento da penhora de 15% sobre o rendimento líquido da executada até o limite do débito e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 28/01/2025

**EDITAL INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito, Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCIVALDO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 21/04/1974, natural de ZÉ DOCA/MA, filho de José Alves de oliveira e Clotildes Alves de Oliveira, RG Nº 13417541/AM, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pela Prescrição executória nos termos do Art. 107, IV do Código Penal, nos autos de **Execução n.º 0073979-47.2003.8.23.0010**, referente à Ação Penal 0013551-70.2001.8.23.0010.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de janeiro de 2025. Eu, **Andréia Marques**, Técnica Judiciária, conferi e lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

ANDRÉIA MARQUES
TÉCNICO JUDICIÁRIO – VEP/RR

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 28/01/2025

PORTARIA/ SECRETARIA/Nº 002/2025.

A Dr. **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, MM. Juíza Titular da Comarca de Mucajá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta e altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19/24, do Tribunal de Justiça, de 19 de setembro de 2024, a qual altera a Resolução 46 de 18 de dezembro de 2019, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial **JANEIRO DE 2025**, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções;

MÊS	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
FEVEREIRO	Adriano de Souza Gomes	Servidor do Judiciário	01 e 02/02/2025	(95) 98401-1277
	Edilson Aguiar dos Santos	Servidor do Judiciário	08 e 09 /02 /2025	(95) 98401-1277
	Aliene S. S. Santos	Servidor do Judiciário	15 e 16 /02/2025	95) 98401-1277
	Sandra M. C. Santos	Diretora de Secretaria	22 e 23 / 02/2025	(95) 98401-1277

Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário do Plantão Judicial, na forma da Resolução TP nº 46/2019.

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajá

PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DA COMARCA DE MUCAJÁI NA PRIMEIRA REUNIÃO E PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista do processo que deverão ser julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia **04 de fevereiro de 2025 às 08:30 horas** é a seguinte:

1ª SESSÃO - Data: 04/02/2025Ação Penal: **0800048-14.2023.823.0030**Réu: **RAIMUNDA BEZERRA OLIVEIRA JÚNIOR**

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Vítima: ALFREDO MOREIRA ALVES

Situação: RÉU SOLTO

o art. 121, caput, c/c art. 14, II, todos do Código Pena

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 1ª REUNIÃO E 1ª SESSÃO DO JÚRI – 2025

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2024, às 11h00min, nesta cidade de Mucajái/RR, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, presentes a MM. Juíza Titular da Comarca **Dra. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, o representante do Ministério Público **Dr. ULISSES MORONI JUNIOR**, da Defensoria Pública Estadual **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, o Advogado representante da OAB/RR, **Dr. BRUNO LIRIO MOREIRA (OAB/RR 1196)**, comigo Danilo Fernandes Batista, Oficial de Gabinete.

Aberto o sorteio, procedeu-se a escolha dos jurados para atuarem na **Primeira Reunião e Primeira Sessão do Tribunal do Júri Popular de 2025 desta Comarca, processo 0800048-14.2023.8.23.0030**, que será realizada no dia **04 de fevereiro de 2025 das 09 h às 18 h**, tendo sido sorteados os seguintes Jurados:

	Nome	Profissão
1	RADIEL SILVA	SEMED
2	PEDRO DOS SANTOS LIMA	CAPS
3	REJANIA COSTA OLIVEIRA	ESC. EST. VER. FRANCISCO PEREIRA LIMA
4	WALCLEY SIMEÃO DE SOUZA	CAER
5	REGINALDO DE ARAUJO	GARAGEM
6	RAIMUNDO NONATO PEREIRA ALMEIDA	ESPAÇO 4.0
7	VERAILDE FIRMINO COSTA	ESCOLA MUNICIPAL LÍGIA BRUNA
8	WILMA FERREIRA SILVA	POSTO DE SAÚDE EDITE CARDOSO
9	ADÃO SANTOS DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOVACI MARÇAL DA SILVA
10	IRISMAR SILVA DOS SANTOS	POSTO DE SAÚDE EDITE

		CARDOSO
11	ELISÂNGELA MONTEIRO DA SILVA	POSTO DE SAÚDE DO SAGRADA FAMÍLIA
12	ANTONIA SANTA RUFINO DE ARAUJO	SEMCET
13	WALDEFRAN CONCEIÇÃO DE SOUZA	ESC. MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE
14	LÚCIO FAGNER PETRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
15	GEORGIA LORENA DE LIMA CORREIA	CRECHE AUGUSTO LOFEGO BOTELHO
16	JÂNIO ANTONIO DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
17	MARIA AGRIMAR MARQUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
18	JEANE DOS REIS COSTA MORAES	ESC. MUNIC. PROFESSOR JOVACI MARÇAL DA SILVA
19	FRANCISCO FLAVIO MESQUITA DE SOUSA	POSTO DE SAÚDE DO SAGRADA FAMÍLIA
20	MARCOS ADRIANO MIRANDA DE ARAUJO	ESCOLA MUNICIPAL LIGIA BRUNA
21	MARCELO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA	ESCOLA PADRE MONTICONE
22	DALVAN DA SILVA LIMA	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
23	VERALUCIA PIRES CARDOSO	ESCOLA ESTADUAL VEREADOR FRANCISCO PEREIRA LIMA
24	NEDES HELENA DE SOUSA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
25	GEDEON FERREIRA COSTA	CAR CENTRO/EAC/SAMAÚMA (MUCAJÁ)

2ª SESSÃO - Data: 11/02/2025Ação Penal: **0800925-61.2017.8.23.0030**Réu: **JOSÉ DO NASCIMENTO CRUZ**

Advogado: OAB 1048N-RR-DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS

Vítima: ANDREI LUIS SILVA VIEIRA

Situação: RÉU SOLTO

Artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal.

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 1ª REUNIÃO E 2ª SESSÃO DO JÚRI – 2025

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2024, às 11h00min, nesta cidade de Mucajaí/RR, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, presentes a MM. Juíza Titular da Comarca **Dra. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, o representante do Ministério Público **Dr. ULISSES MORONI JUNIOR**, da Defensoria Pública Estadual **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, o Advogado representante da OAB/RR, **Dr. BRUNO LIRIO MOREIRA (OAB/RR 1196)**, comigo Danilo Fernandes Batista, Oficial de Gabinete.

Aberto o sorteio, procedeu-se a escolha dos jurados para atuarem na **Primeira Reunião e Segunda Sessão do Tribunal do Júri Popular de 2025 desta Comarca, processo 0800925-61.2017.8.23.0030**, que será realizada no dia **11 de fevereiro de 2025, das 09h às 18h**, tendo sido sorteados os seguintes Jurados:

	Nome	Profissão
1	GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA	SETOR DE CONVÊNIO
2	MARCOS ROBERTO KROETZ	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ALVES DA COSTA
3	FREDSON RICARDO PEREIRA FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
4	PAULAANGELA LEITE DE OLIVEIRA	CRECHE MUNICIPAL ROSA NELCI
5	EDUARDO LOURETO DE SOUSA FILHO	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ALVES DA COSTA
6	EDNA LÚCIA CARNEIRO BARROS	ESCOLA MUNICIPAL LÍGIA BRUNA
7	ANTÔNIO MARCOS PIRES ALMEIDA	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
8	GLIJAUVI DA SILVA CHAVES	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS DORES
9	IDELMIR DE ALMEIDA GOMES	PRÉDIO DA PREFEITURA
10	FRANCISCO DENILTO ANDRADE	PRÉDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11	IRACEMA SOUSA	CRECHE MUNICIPAL ROSA NELCI
12	EDCARLOS BRITO	CAR CENTRO/UDA/MUCAJAÍ
13	ELIEUZA ALVES BARBOSA	PRÉDIO DE ENDEMIAS
14	GIRLENE SILVA DE SOUSA	ESC EST PADRE JOSE MONTICONE
15	JOSÉ ORDILO SOARES DA SILVA	ESC. EST. PADRE JOSE MONTICONE
16	SONIA MARIA ALVES SILVA	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO XII - MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ
17	GILDENIR BORGES DE MATOS	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO XII - MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ

18	JOSÉ VILMAR ALVES LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
19	ANTÔNIO CARLOS ROCHA DA SILVA	CAR CENTRO/UDA/MUCAJÁÍ
20	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE MIRANDA	ESC. MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE
21	ANA PATRICIA DE LIMA CORREIA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO
22	ANDREA MARISTELA ARRUDA	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO XII - MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ
23	ANTONIO CARLOS GOMES RODRIGUES	ESC. MUNICIPAL LEONILDA DAL PÓS/HOSPITAL
24	LUIZ FRANCISCO PASCOAL FILHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
25	GRACYLENE ROCHA RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3ª SESSÃO - Data: 18/02/2025Ação Penal: **0801104-24.2019.8.23.0030**Réu: **MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO.

Vítima: THALINY NASCIMENTO ANDRADE

Situação: RÉU SOLTO

artigo 121, § 2º, VI (contra a mulher por razões da condição de sexo feminino), c/c art. 14, II, do Código Pena

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 1ª REUNIÃO E 3ª SESSÃO DO JÚRI – 2025

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2024, às 11h00min, nesta cidade de Mucajaí/RR, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, presentes a MM. Juíza Titular da Comarca **Dra. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, o representante do Ministério Público **Dr. ULISSES MORONI JUNIOR**, da Defensoria Pública Estadual **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, o Advogado representante da OAB/RR, **Dr. BRUNO LIRIO MOREIRA (OAB/RR 1196)**, comigo Danilo Fernandes Batista, Oficial de Gabinete.

Aberto o sorteio, procedeu-se a escolha dos jurados para atuarem na **Primeira Reunião e Terceira Sessão do Tribunal do Júri Popular de 2025 desta Comarca, processo 0801104-24.2019.8.23.0030**, que será realizada no dia **18 de fevereiro de 2025, das 09h às 18h**, tendo sido sorteados os seguintes Jurados:

	Nome	Profissão
1	LEILA DE SOUSA ALMEIDA	SEMCET
2	RAIMUNDA FAUSTINO DA SILVA BARROS	ESCOL MILITAR NOVA ESPERANÇA
3	GILSON COSTA PERREIRA	CRECHE MUNICIPAL ROSA NELCI
4	PAULA COUTINHO DE SOUZA	ESCOLA MUNIC. JESUS DE NAZARÉ

5	DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA	ESCOLA EST. PROF. VENCESLAU CATOSI
6	FRANCISCA ALCINEIDE ALVES FERREIRA	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO XII - MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ
7	JOZIVANIA SOUSA MACHADO	HOSP. ESTADUAL VEREADOR GUESDES CATÃO
8	KEMERSON FERREIRA DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
9	LAUDITONI PEREIRA CHAVES	CIRETRAN
10	DANIELLE CARDOSO DE LIMA	ESCOLA MUNICIPAL LIGIA BRUNA
11	DEANE COSTA PESSOA	ESCOLA MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ
12	JOZEFRAZ CONCEIÇÃO	SEMED
13	DAVID ANTHONY DE OLIVEIRA DUTRA	HOSPITAL VER. JOSÉ GUEDES CATÃO
14	YNARA MARIA ANDRADE MATOS	ESCOLA MUNICIPAL LIGIA BRUNA
15	CARMENCÉLIA MARIA VIEIRA GOMES	POSTO DE SAÚDE EDITE CARDOSO
16	ELTON BARBOSA DE AZEVEDO	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
17	YLDEMOR PEREIRA DE FIGUEIREDO	SAMU
18	ANA PAULA ELOY ROMERO	CIRETRAN
19	HALYSSON FELIPE LARANJEIRA CARVALHO	CAER
20	MARIA ANDREA DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
21	ISVALDINA RUFINO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL LIGIA BRUNA
22	JOSANIA PAIVA SILVA	HOSP. ESTADUAL VEREADOR GUEDES CATÃO
23	JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS CARPANINI	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
24	CRISTINA PAIVA PINTO	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ALVES DA COSTA DALVAN
25	CÉSAR CALLS DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS

4ª SESSÃO - Data: 25/02/2025Ação Penal: **0000474-11.2013.8.23.0030**Réu: **ECILIO SOUZA SILVA**

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Vítima: FRANK SILVA FRANCA

Situação: RÉU SOLTO

Artigo 121, § 2º, II (fútil), III (cruel) e IV (surpresa), c/C art. 14, II, do Código Penal Brasileiro.**TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 1ª REUNIÃO E 4ª SESSÃO DO JÚRI – 2025**

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2024, às 11h00min, nesta cidade de Mucajaí/RR, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, presentes a MM. Juíza Titular da Comarca **Dra. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, o representante do Ministério Público **Dr. ULISSES MORONI JUNIOR**, da Defensoria Pública Estadual **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, o Advogado representante da OAB/RR, **Dr. BRUNO LIRIO MOREIRA (OAB/RR 1196)**, comigo Danilo Fernandes Batista, Oficial de Gabinete.

Aberto o sorteio, procedeu-se a escolha dos jurados para atuarem na **Primeira Reunião e Quarta Sessão do Tribunal do Júri Popular de 2025 desta Comarca, processo 0000474-11.2013.8.23.0030**, que será realizada no dia **25 de fevereiro de 2025, das 09h às 18h**, tendo sido sorteados os seguintes Jurados:

	Nome	Profissão
1	VALDIVINO EVANGELISTA DOS SANTOS	CAR CENTRO/UDA/MUCAJÁÍ
2	BRAULE KLINGEN RAMOS DE SOUZA	HOSPITAL VER. JOSÉ GUEDES CATÃO
3	ANTONIO MUNIZ SILVA	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
4	ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
5	LUIS SILVA MORAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
6	LÚCIA GARDÊNIA FERREIRA RODRIGUES	CRECHE AUGUSTO SILVIO LOFEGO BOTELHO
7	LINDALVA DE ARRUDA CARDOSO	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO XII - MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ
8	CLÉBER FARIAS DE MORAES	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
9	CLAUDEMIR CASTELO SOBRAL	PRÉDIO DA ENDEMIAS
10	COSMO VERAS DOS SANTOS FILHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11	CLARICE VASCONCELOS OLIVEIRA	POSTO DE SAÚDE ADILINA DA CONCEIÇÃO

12	CICERA PEREIRA DIAS	CENTRO DE SAÚDE I
13	LEILA SOUZA CATÃO	PRÉDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
14	PAULO CARVALHO SILVA	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
15	DULCIMAR BRITO LIMA	CENTRO DE SAÚDE 1
16	MARIA DAS GRACAS CARNEIRO DA SILVA	ESCOLA EST. PROFESSOR VENCESLAU CATOSI
17	MARIA SOLANGE DE SOUSA BRITO	SEMED
18	VALDECI DA SILVA TORRES	SECRETARIA DE OBRAS
19	TIETRE FERREIRA MORAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
20	RUBEM RAMOS MOURA	PREDIO DA ENDEMIAS
21	ALZENIR OLIVEIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
22	ALLAN KARLO DE SOUZA ELOY	PRÉDIO DA PREFEITURA
23	ANA NEY DE MELO ALVES MOURA	HOSPITAL VER. JOSÉ GUEDES CATÃO
24	ZILÁ DE FÁTIMA DE MELO RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
25	VANILSON DA SILVA LIMA	SETOR DE CONVÊNIO

5ª SESSÃO - Data: 18/03/2025Ação Penal: **0000083-85.2015.8.23.0030**Réu: **EVERTON DE SOUZA MEDEIROS**

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Vítima: ALEXANDRE COIMBRA DUARTE

Situação: RÉU SOLTO

Artigo 121, DO CÓDIGO PENAL

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 1ª REUNIÃO E 5ª SESSÃO DO JÚRI – 2025

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2024, às 11h00min, nesta cidade de Mucajaí/RR, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, presentes a MM. Juíza Titular da Comarca **Dra. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, o representante do Ministério Público **Dr. ULISSES MORONI JUNIOR**, da Defensoria Pública Estadual **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, o Advogado representante da OAB/RR, **Dr. BRUNO LIRIO MOREIRA (OAB/RR 1196)**, comigo Danilo Fernandes Batista, Oficial de Gabinete.

Aberto o sorteio, procedeu-se a escolha dos jurados para atuarem na **Primeira Reunião e Quinta Sessão do Tribunal do Júri Popular de 2025 desta Comarca, processo 0000083-85.2015.8.23.0030**, que será realizada no dia **18 de março de 2025, das 09h às 18h**, tendo sido sorteados os seguintes Jurados:

Nome	Profissão
------	-----------

1	VALDENIR SANTOS PEREIRA	CRECHE AUGUSTO SILVIO LEFEGO BOTELHO
2	ELISAMARA SILVA E SILVA	HOSP. ESTADUAL VEREADOR GUEDES CATÃO
3	VALDEMAR BARBOSA DE SOUSA	CRECHE AUGUSTO SILVIO LOFEGO BOTELHO
4	VANUSA RODRIGUES OLIVEIRA	POSTO DE SAÚDE SAGRADA FAMÍLIA
5	ADAUTO ALMEIDA DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL LÍGIA BRUNA
6	MARIENE RIBEIRO PERES	POSTO DE SAÚDE DO JOTA FLORES
7	NATALIA MACHADO LACERDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
8	OSWALDO ALEXANDRE CAMPOS DE CARVALHO	CONSELHO TUTELAR
9	ROSEANE DE ALMEIDA FONTES	BIBLIOTECA MUNICIPAL
10	MARIA ESTER BASTOS ALMEIDA	HOSP. ESTADUAL VEREADOR GUESDES CATÃO
11	MARIA MAGDA PEREIRA MIGUEL	SEMED
12	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA	ESC. ESTADUAL PADRE MONTICONE
13	DEUZIVALDO SILVA MELO	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA - IERR
14	MIGUEL PEREIRA DA COSTA	CENTRO DE SAÚDE I
15	NILZETE ALVES DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
16	NÉLIO FERREIRA SILVA	CAER
17	PEDRO NERES DA SILVA	CRECHE MUNICIPAL ROSA NELCI
18	LINDOMAR MENDES VERAS	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
19	MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	POSTO DE SAÚDE EDITE CARDOSO
20	SALOMÃO GONÇALVES GOMES DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL VEREADOR FRANCISCO PEREIRA LIMA
21	RONILSON RAMOS MOURA	SEMCET
22	ROSANE SARMENTO DE MELO	ESC EST PADRE JOSE MONTICONE
23	MARIMAR DOS SANTOS	ESCOLA PADRE MONTICONE
24	MARIA MARINEUMA DE OLIVEIRA	PRÉDIO DA PREFEITURA
25	MARTAARRAES DE ANDRADE MENDONÇA	ESCOLA MUNIC. IRMÃ LEONILDE

Em consonância com o art. 426, §2º, do Código de Processo Penal faz-se imprescindível destacar a função do Jurado que atuará na reunião periódica, conforme artigos. 436 a 446 do mesmo Diploma legal, que rezam: “Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2ª A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, ao(s) 28 de janeiro de 2025, Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Juiz de Direito

EDITAL DE PROJETOS SOCIAIS Nº. 001/2025

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPEMA, DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS A SEREM EXECUTADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DAS PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E DE SENTENÇA CONDENATÓRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA torna público, por intermédio da VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPEMA, unidade gestora na Comarca De Mucajaí, para conhecimento dos interessados, o EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, nos termos da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012, do Provimento nº. 003 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 03 de fevereiro de 2021 e da Portaria da Presidência/TJRR nº 965, de 20 de agosto de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os recursos provenientes da prestação pecuniária objeto de transação penal, suspensão condicional do processo, acordo de não persecução penal e de sentença penal condenatória no âmbito da Comarca de Mucajaí contemplarão projetos sociais nos termos do presente edital.

1.2 Os projetos sociais objeto do presente edital têm como objetivo a implementação de ações e/ou atividades voltadas ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais, saúde, educação, segurança pública, acessibilidade e inclusão social.

1.3 Poderão participar deste certame as instituições públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos parceiras da VEPEMA até a data da publicação do presente edital e em situação ativa e regular.

- 1.4 Cada instituição poderá participar com a apresentação de apenas um projeto social, sendo vedada reapresentação de projeto já beneficiado em certames anteriores.
- 1.5 Será destinado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada projeto social selecionado.
- 1.6 É vedada a utilização dos recursos para fins políticos partidários.
- 1.7 São fases deste edital: 1- habilitação jurídica; 2- seleção dos projetos sociais; 3- prestação de contas; e 4- apresentação dos resultados.
- 1.8 Os projetos sociais admitidos e não selecionados não ficam vinculados aos próximos editais.
- 1.9 As instituições serão responsáveis pelo resultado do projeto contemplado e deverão observar os preceitos legais para a sua execução.
- 1.10 O prazo para habilitação jurídica e apresentação dos projetos sociais é de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de publicação deste edital.
- 1.11 Não será objeto de análise a documentação apresentada após o prazo estabelecido no item 1.10 do presente edital.
- 1.12 Os projetos deverão ser apresentados digitalmente via sistema SEI Usuário Externo no endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/usuarioexternosei>.
- 1.13 Para inscrição dos projetos sociais é necessário cadastramento prévio do responsável pela entidade no sistema SEI, vinculando obrigatoriamente o e-mail institucional da entidade, o que será validado pela unidade gestora (VEPEMA), seguindo as orientações contidas no endereço eletrônico do item 1.12.
- 1.14 A participação implicará na ciência e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital, das quais as instituições participantes não poderão alegar desconhecimento sob nenhuma hipótese.

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

2.1 A instituição interessada deverá apresentar, anexo ao projeto apresentado, cópias dos seguintes documentos:

I- No caso das entidades privadas parceiras:

- a) estatuto social da entidade;
- b) ata da eleição da atual diretoria;
- c) ato de designação do responsável pela execução do projeto, caso seja pessoa diversa do presidente da entidade;
- d) documento de identificação com foto, comprovante de residência e CPF do responsável legal pela instituição e do responsável pela execução do projeto;
- e) cadastro nacional da pessoa jurídica;

- f) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) certificado de regularidade do FGTS;
- i) certidão negativa de obrigações e débitos tributários estadual;
- j) certidão negativa de obrigações e débitos tributários municipal;
- k) certidão negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade em nome do dirigente da instituição.

II- No caso das entidades públicas parceiras:

- a) cópia da lei ou decreto de criação da entidade;
- b) cópia do decreto de nomeação e lotação do gestor da unidade, que obrigatoriamente figurará como responsável legal do projeto;
- c) ato de designação do responsável pela execução do projeto, caso seja pessoa diversa do gestor;
- d) cópia do documento de identificação, CPF do responsável legal pela instituição e responsável pela execução do projeto.

III- Além da documentação prevista nos incisos I e II do item 2.1, a entidade interessada deverá apresentar o projeto social contendo (ANEXO II):

- a) Identificação da instituição;
- b) identificação do projeto;
- c) Introdução;
- d) Justificativa;
- e) Objetivos (geral e específico);
- f) Metodologia e detalhamento das atividades que serão executadas;
- g) Público Alvo;
- h) Meta;
- i) Cronograma de execução;
- j) Planilha de Custos: contendo a especificação, quantidade e medidas de cada item, além do valor unitário e total;
- k) Relação nominal dos cumpridores de penas e medidas alternativas recebidas pela instituição nos últimos 12 (doze) meses, conforme modelo (ANEXO I);
- l) 03 (três) orçamentos originais e legíveis referentes ao mesmo objeto de aquisição, contendo: nome e CNPJ da empresa, nome de um responsável devidamente identificado, prazo de validade, indicação precisa das quantidades e medidas a serem adquiridas e aplicadas.

2.2 Todos os documentos a serem apresentados deverão estar dentro do respectivo prazo de validade.

2.3 Identificada a necessidade de adequação na documentação, o juízo da VEPEMA notificará, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a(s) instituição(ões) para promover (em) a(s) adequação(ões) necessária(s) no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena da instituição não ser habilitada.

2.4 O projeto social apresentado deverá contemplar apenas os seguintes elementos de despesas: Material de Consumo e Material Permanente, respeitado o valor fixado no item 1.5.

2.4.1 Os elementos de despesas Material de Consumo e Material Permanente deverão ser fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica.

2.4.2 Poderão ser objetos de gastos dos elementos de despesas:

- a) Material de Consumo: aquisição de materiais de uso imediato, como: combustíveis, alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, acessórios, materiais para esporte, para telecomunicação, para manutenção, para construção, dentre outros.
- b) Material Permanente: aquisição de materiais de uso permanente, como: mobiliário, eletrodoméstico, eletroeletrônico, dentre outros.

2.4.3 É vedada a contratação de serviços de qualquer natureza, ressalvando-se o serviço de frete quando este estiver diretamente ligado à aquisição dos materiais de consumo e permanente oriundos de outros Estados da Federação.

2.4.4 A aplicação dos recursos se restringe à aquisição de itens previstos no objeto do projeto apresentado.

2.5 O cronograma de execução do projeto deverá ser fielmente cumprido e será fiscalizado em conjunto, com visitas in loco realizadas pela VEPEMA e Ministério Público.

2.6 O encaminhamento do projeto deverá ser endereçado ao Juiz e protocolado nos termos do item 1.12.

3. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1 Recebido o ofício de apresentação do projeto, a VEPEMA deverá adotar as providências quanto a conferência da documentação e certificação quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente edital.

3.2 A seleção e a classificação dos projetos obedecerá aos critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V do § 1º, do Art. 2º, da Resolução 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, no Art. 214 do Provimento nº. 003, de 03 de fevereiro de 2021 e nas regras contidas neste edital, priorizando o repasse dos recursos às entidades que:

- a) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) Prestem serviços de maior relevância social;
- d) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;
- e) Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.
- f) Apresentem projetos que incentivem a participação feminina, promovendo a igualdade de gênero, no âmbito institucional;

g) Apresentem projetos que busquem reduzir as diferenças sociais.

3.3 Após análise e aprovação da habilitação jurídica, a DIAPEMA realizará visita técnica e emitirá parecer social analisando os critérios estabelecidos no item 3.2, nos termos do art. 213, do Provimento nº. 003, de 03 de fevereiro de 2021, abrindo em seguida, vistas do projeto ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 dias.

3.4 Após a manifestação do Ministério Público, o Juiz decidirá, em 10 dias, de acordo com o Art. 2º e do Art. 3º, da Resolução nº. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e Arts. 213 e 214 do Provimento nº. 003, de 03 de fevereiro de 2021 e as regras contidas neste edital.

3.5 A unidade gestora publicará no Diário da Justiça as instituições selecionadas para receber os recursos provenientes deste edital com o nome do projeto, o número do Procedimento Administrativo e o valor contemplado.

3.6 A instituição cujo projeto social for selecionado assinará Termo de Responsabilidade com a unidade gestora, no qual constará que em nenhuma hipótese o recurso será utilizado para financiar outra finalidade ou objeto.

3.7 Os critérios para seleção dos projetos sociais serão aqueles elencados nos artigos 214 e 215 do Provimento nº. 003 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 03 de fevereiro de 2021.

3.8 O repasse dos recursos será feito por meio de alvará de levantamento.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A entidade beneficiada prestará contas em, no máximo, 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso, conforme cronograma apresentado.

4.1.1 A entidade poderá solicitar dilação de prazo, mediante justificativa e apresentação de novo cronograma, via sistema SEI externo, à VEPEMA.

4.2 A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

a) Planilha detalhada dos valores gastos com cada item, restringido as quantidades e itens previstos na planilha de custos do projeto apresentado (ANEXO III);

b) original dos comprovantes das despesas (nota fiscal);

c) declaração firmada do responsável legal pela instituição certificando que o material foi recebido (ANEXO IV);

d) relatório descritivo das ações realizadas até o momento da prestação de contas, contendo o registro fotográfico dos produtos adquiridos.

4.3 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser restituído à unidade gestora, por meio de guia de recolhimento emitida pela Unidade Gestora (VEPEMA).

4.3.1 A restituição dos recursos não utilizados deverá seguir o prazo constante no item 4.1.

4.4 A prestação de contas será encaminhada à VEPEMA para análise prévia da documentação, em seguida, remetida ao Ministério Público e, após, ao Juiz, para decisão.

4.5 Aprovada a prestação de contas, a homologação será publicada no Diário da Justiça.

4.6 A rejeição da prestação de contas pela unidade gestora e a ausência da prestação de contas por parte da instituição no prazo elencado no item 4.1 implicará na sua inaptidão à apresentação de projeto social por um período mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo de outras penalidades civis, criminais e administrativas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 Após término da execução do projeto a entidade beneficiária deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) Relatório final contendo o resultado obtido com a realização do projeto, em conformidade com o cronograma apresentado, o que será analisado pela VEPEMA, quanto ao seu impacto social;

b) Registro fotográfico da execução do projeto em mídia eletrônica.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 À VEPEMA fica reservado o direito de aditar, prorrogar, revogar ou anular o presente edital.

6.2 Se houver alteração do responsável legal pela instituição, deverá, imediatamente, ser apresentada cópia da ata da assembleia geral, registrada em cartório, com a devida alteração e cópia do documento de identificação e do CPF do novo responsável legal, nos casos de entidade privada. Em se tratando de entidade pública, deverá ser apresentado, cópia do ato de nomeação publicado no diário oficial, além de cópia do documento de identificação e do CPF do novo responsável.

6.3 O prazo para finalização da execução dos projetos sociais será de, no máximo, 12 (doze) meses;

6.4 Os casos omissos serão resolvidos pela unidade gestora (VEPEMA), aplicando os parâmetros estabelecidos na Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012 e no Provimento nº. 003 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 03 de fevereiro de 2021.

Mucajá-RR, 28 de janeiro de 2025.

ANITA DE LIMA OLIVEIRA

Juíza de Direito Substituta respondendo pela VEPEMA na Comarca de Mucajaí

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CUMPRIDORES (ANEXO I)

Declaro, sob as penas da lei, em atenção ao item 2.1.2 do edital de seleção de projetos sociais a serem beneficiados com recursos provenientes das penas e medidas de natureza pecuniária, que a instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____ manteve nos últimos 12 (doze) meses, os seguintes cumpridores de penas e medidas alternativas.

NOME DO CUMPRIDOR	Nº DO PROCESSO	PERÍODO DE CUMPRIMENTO

Mucajaí, RR, ___/___/____

Assinatura do responsável pela instituição

MODELO DE PROJETO DE DESTINAÇÃO DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS – ANEXO II**1- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:**

INSTITUIÇÃO: *(Indicar o nome da instituição conforme consta no seu Estatuto ou na organização administrativa estatal). Indicar o CNPJ.*

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: *(Indicar o responsável legal)*

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: *(Indicar Agência e conta a ser utilizada para recebimento do crédito)*

2- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: *(Indicar a atividade principal a ser realizada, por exemplo: realização de evento beneficente).*

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: *(Indicar o responsável direto pelo acompanhamento e desenvolvimento das atividades do projeto)*

VALOR DO PROJETO: *(Indicar o valor global para a realização das atividades do projeto)*

DATA E PREVISÃO DE REALIZAÇÃO: *(Indicar o período aproximado de realização das atividades do projeto)*

3- INTRODUÇÃO

(Breve apresentação do projeto)

4- JUSTIFICATIVA

(Motivos que orientam a execução do projeto. Por quê? Para quê?) – apresentar a problemática que o projeto se dispõe a sanar e de que forma os problemas apresentados serão solucionados com a execução do objeto (explicar a existência ou não de políticas públicas ou privadas suficientes ao atendimento da demanda).

5- OBJETIVOS DO PROJETO**5.1- OBJETIVO GERAL****5.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

(O que será realizado)

6- METODOLOGIA

(sistematização para alcançar um resultado, ou seja, como vai realizar os objetivos?)

6.1- DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS

Atividade	Data	Local	Responsável

7- PÚBLICO ALVO

(Identificar quem serão os beneficiários, diretos ou indiretos, da execução do projeto. Para quem?)

8- META

(Identificar quais os resultados a serem alcançados)

9- CRONOGRAMA

(Indicar de forma resumida o conjunto de ações que deverão ser realizadas até a obtenção da finalidade do projeto, indicando o tempo a ser dispensado em cada ação)

ETAPAS	ANO 2025											ANO 2024
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
Fases/meses												
Apresentação do projeto												
Recebimento do recurso												

Compra dos itens do projeto												
Recebimento dos materiais												
Prestação de contas												
Execução das ações previstas												
Execução das ações previstas												

10- PLANILHA DE CUSTO

Apresentar 03 (três) orçamentos válidos na data de apresentação e indicar os custos por item, tendo como preferência o menor orçamento,.

Nº	ITEM	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
MODELO - RELATÓRIO
 Vara de Penas e Medidas Alternativas
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO III

DADOS DA ENTIDADE	PROCESSO

Nome	
CNPJ	
Endereço	
Responsável	
CPF	
Telefone	
e-mail	

DADOS BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta corrente Responsável pelo Recebimento	CPF

VALOR DO PROJETO R\$	Data Limite para Aplicação	Data Limite para Comprovação

Nº	DOCUMENTO	DETALHAMENTO DA DESPESA			DATA	MOVIMENTO	
		PRODUTO	QUANT.	PREÇO UNIT.		DESPESA	SALDO

ASSINATURA
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

ASSINATURA
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS
MATERIAIS (ANEXO IV)**

Declaro, para os fins que se fizerem necessários que os produtos/equipamentos adquiridos com os recursos provenientes das penas de prestação pecuniária, foram recebidos nesta entidade e serão devidamente utilizados na execução do projeto social beneficiado.

Mucajaí-RR, ___/___/_____

Assinatura do responsável pela instituição

RG nº

CPF nº

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ**

Expediente de 28/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0800033-52.2023.8.23.0060**Réu: IZAQUE DE JESUS DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu IZAQUE DE JESUS DOS SANTOS, nascido no dia 11/10/1979, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de TEREZINHA MARIA DE JESUS e de ANTONIO GOMES DOS SANTOS, RG: 3313892 / SSP - PA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 28/1/2025.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

GUSTAVO PEREIRA SILVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/1/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0800416-64.2022.8.23.0060

Réu: JHONY LOPES SOARES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu JHONY LOPES SOARES, nascido no dia 25/10/1990, em SANTARÉM/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de EDINELZA LOPES BATISTA DA SILVA e de ENOFRE PEDRO SOARES DA SILVA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 129: Lesão corporal, Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § , Detenção: 1 a 4 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 28/1/2025.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/1/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0801202-74.2023.8.23.0060

Réu: DILDENES ALVES DE SOUSA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu DILDENES ALVES DE SOUSA, nascido no dia 12/07/1987, em GRAJAÚ/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA VALDECI ALVES DE SOUSA, RG: 6221157 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 28/1/2025.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/1/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0801202-74.2023.8.23.0060

Réu: JULIO CESAR FAJARDO APARICIO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu JULIO CESAR FAJARDO APARICIO, nascido no dia 28/07/1988, em VENEZUELA/VE, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA NATIVIDADE APARICIO, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 28/1/2025.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/1/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0801215-73.2023.8.23.0060

Réu: ADGLEISSON OTTENIO DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ADGLEISSON OTTENIO DE SOUZA, nascido no dia 14/05/1986, em AACRELANDIA/AC, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de GUIA LOPES DA LAGUNA, estado civil: Outros, profissão: Empresário rural na agropecuária, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 129: Lesão corporal, Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do §, Detenção: 1 a 4 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 28/1/2025.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Diretor(a) de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 526/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante do Lote de terras urbano nº 445 (antigos Lotes nºs 20, 40, 60, 80, 100, 304, 345, 365, 385 e 445), (primitivo: Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10), da Quadra nº 192 (antiga Quadra nº 34), Bairro Caranã, nesta Cidade, registrado na Matrícula nº 106710 do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por três vezes no DJE/RR.

CONFINANTE: AMADEU HUMZE HAMID, CPF Nº 003.268.792-34, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 315, DA QUADRA Nº 192, BAIRRO CARANÃ, NESTA CIDADE.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2025

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 529/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante do Lote de terras urbano nº 160 (antigo lote nº 13), da Quadra nº 78 (antiga quadra nº 152), Bairro São Vicente, Bairro , nesta Cidade, registrado na Matrícula nº 10532 do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por três vezes no DJE/RR.

CONFINANTE: NELSON JOAQUIM BARROS, CPF Nº 017.418.472-87, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 14, DA QUADRA Nº 78 (ANTIGA QUADRA Nº 152), BAIRRO SÃO VICENTE, NESTA CIDADE, MATRÍCULA Nº 3871.

CONFINANTE: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.538.900/0001-36, PROPRIETÁRIA DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 71 (ANTIGO LOTE Nº 12), DA QUADRA Nº 78 (ANTIGA QUADRA Nº 152), BAIRRO SÃO VICENTE, NESTA CIDADE, MATRÍCULA Nº 70374.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2025

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina